



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

(Modifica dispositivos da Lei nº 2.342, de 23 de novembro de 1977, que modificou e deu nova redação ao Artigo 286 da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, e dá ou tras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FA O SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 286 da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº 2.342, de 23 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 286 - Nos lançamentos dos impostos PREDIAL e TERRITORIAL urbanos, o mínimo cobrado será de 27,369% e 20,026% da UNIDADE FISCAL (U.F.) por imóvel e por ano, respectivamente".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 21 de novembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDIRMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,  
Coordenador de Administração.

ATHAYDE DE LIMA,  
Coordenador de Administração  
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro da Portaria Municipal, em 21 de novembro de 1980.